



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 645/2017, de 11 de outubro de 2017.

Institui e Regulamenta as Jornadas de Trabalho em Escalas de Revezamento de 12x36 e de 24x72 horas, no âmbito do Serviço Público do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta as jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas para os servidores públicos municipais, estatutários e celetistas, cujas atividades demandem o desempenho de funções em jornada diferenciada.

Art. 2º As jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas, referem-se às jornadas de trabalho em que o servidor exercerá suas funções em qualquer dia da semana, por 12 ou 24 horas ininterruptas, e usufruirá de um intervalo interjornada de 36 ou 72 horas, respectivamente, consecutivas e imediatamente posteriores às horas laboradas.

§ 1º As jornadas dispostas no caput sujeitar-se-ão ao regime de compensação devendo respeitar o limite de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade das escalas regulamentadas.

§ 2º O comparecimento do servidor ao trabalho pode ser exigido aos sábados, domingos e feriados, inclusive no período noturno, garantido o descanso proporcional.

Art. 3º A designação de servidores para as jornadas de trabalho a que se refere o artigo 1º desta lei, operar-se-á mediante a edição e divulgação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de escala, pela autoridade competente a que estiver subordinado o servidor.

Art. 4º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala instituída por esta lei, deverá apresentar motivação formal, devidamente fundamentada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o “caput” deste artigo, é passível de deferimento ou indeferimento, dos quais cabe recurso, no mesmo prazo.

Art. 5º A(s) falta(s), sem prévia comunicação, sob a alegação de emergência e que suscitem dúvidas, serão avaliadas em processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que se refere à instituição das jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas, quando se fizer necessário, aos:

I - servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os ocupantes de cargos administrativos;

II - vigias ou guardas municipais;

III - demais servidores, a bem do interesse público, desde que comprovada a necessidade.

Art. 7º Os servidores públicos municipais sujeitos às jornadas de trabalho em escalas de revezamento instituídos por esta lei, não farão jus ao adicional de horas extras respectivo, àquelas trabalhadas após a oitava hora diária, por estarem compreendidas dentro da jornada das 40 horas semanais, nem ao pagamento em dobro das horas laboradas aos sábados e domingos, com exceção dos feriados.

§ 1º É vedado o computo de horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei, inclusive sábados e domingos.

§ 2º Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei somente:

I - se por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;

II - quando o dia em que o mesmo estiver escalado, coincidir com feriados municipais, estaduais e federais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 4

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º O servidor está obrigado a proceder o registro de sua frequência através do ponto eletrônico.

Art. 9º O servidor que desempenhar suas funções em jornadas de trabalho por escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas, terá direito a um período diário de uma hora a cada seis horas laboradas, para alimentação.

Parágrafo único. Os intervalos de descanso não serão computados na duração da jornada de trabalho.

Art. 10 Os horários de alimentação serão estabelecidos em regulamento interno de cada Secretaria ou unidade responsável.

Art. 11 Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por esta Lei, quando laborarem no período noturno, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno.

§ 1º As jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e de 24x72 horas, deverão respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 11 de outubro de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 646/2017, de 11 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a 62ª Revisão Legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2014/2017, Lei nº 581/2016, 9ª Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, Lei nº 582/2016, bem como a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o artigo 165, I e § 1º da Constituição Federal, a proceder a 62ª revisão Legal às metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, na forma do anexo I.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o artigo 165, II e § 2º da Constituição Federal, a proceder a 9ª alteração às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, na forma do anexo II.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 919.150,00 (Novecentos e noventa mil e cinquenta reais), para a Inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

07.00 – Secretaria Municipal de Finanças

07.03 – Diretoria de Tesouraria

28.846.9999.3.003 – Manutenção Encargos da Dívida

4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais – FR 000 - 282R\$ 277.000,00

08.00 – Secretaria Municipal de Educação

08.02 – Divisão Ensino Fundamental

12.361.0008.2.031 – Manutenção Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – FR 104 - 351R\$ 20.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.